



Expediente / Lido em Sessão  
De 01/08/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.

GABINETE DO PREFEITO

EM 30/08/2019

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.

EM 28/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

PRESIDENTE

**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências".

O reajuste ora proposto ao **Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério** decorre da adequação prevista sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste proposto contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do **Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério**, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Para a presente proposição, considera-se a Lei Municipal nº 220/2008, e alterações posteriores, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, ou seja, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos efetivos Administrativos Educacionais, que ocupam os cargos de **Agente em Administração Escolar, Agente em Alimentação Escolar, Agente em Manutenção de**

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

30/08/2019

PRESIDENTE





## GABINETE DO PREFEITO

Infraestrutura Escolar e Agente em Multimeios Didáticos, os quais exercem suas atividades profissionais nas Unidades de Ensino, na Secretaria de Educação e na Biblioteca Pública, no âmbito do ensino público do Município.

Ressalta-se que o percentual de 0,4224% (**quatro mil, duzentos e vinte e quatro milésimo por cento**) a ser implementado ao conjunto de profissionais da educação titulares dos cargos efetivos Administrativos Educacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019, observando-se o que estabelece o §4º, art. 1º, da Lei Municipal nº 1.413 de 26 de julho de 2019.

O percentual proposto à categoria por este Poder Executivo considera o valor da Receita Corrente Líquida para este exercício de 2019, não apenas a estimativa orçamentária mais o que foi efetivamente arrecadado no primeiro quadrimestre e meses subsequentes, bem como a despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesas com pessoal.

Encontram-se no Projeto de Lei as novas tabelas dos vencimentos, devidamente alteradas mediante a aplicação do reajuste proposto, sob a forma de anexos. Essa atualização objetiva facilitar o pagamento correto dos novos valores e garantir maior transparência quanto a vencimentos e salários dos servidores municipais do Grupo de Apoio Administrativo, Lei nº 220/2008.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Jaboaatão dos Guararapes, 26 de julho de 2019.

Cam. Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 01/08/2019

PRESIDENTE

  
**RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO**  
Prefeito – Em Exercício



Cam. Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 28/08/2019

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
30/08/2019

PRESIDENTE

Cam. Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 30/08/2019

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 01/08/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 28/08/2019  
PRESIDENTE

Ofício nº 120 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 26 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 30/08/2019  
PRESIDENTE

Assunto: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências, e respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
30/08/2019  
PRESIDENTE

**RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO**  
Prefeito – Em Exercício



CMJABOATÃO DOS GUARARAPES 26/07/2019 12:26:05

Av. Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres CEP 54310-310 Jaboatão dos Guararapes PE

Proj de Lei XX-2019 - Reajuste GOAM 2019 OFÍCIO



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 01 / 08 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 28 / 08 / 2019  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, como estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional e alterações posteriores, ficam reajustadas em 0,4224% (quatro mil, duzentos e vinte e quatro milésimo por cento).

**Parágrafo único.** As Tabelas de Vencimentos de que tratam o *caput* passam a vigor conforme o **Anexo Único** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º abril de 2019, observando-se o que estabelece o §4º, art. 1º, da Lei Municipal nº 1.413 de 26 de julho de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de julho de 2019.

**RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO**  
Prefeito – Em Exercício



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 30 / 08 / 2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

30 / 08 / 2019

PRESIDENTE



**GABINETE DO PREFEITO**

**Cargo:** Agente em Multimídias Didáticas

Tempo de Serviço (anos)	0 a 03		03 a 06		06 a 09		09 a 12		12 a 15		15 a 18		18 a 21		21 a 24		24 a 27		27 a 30		30 a 33		33 a 35	
	Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M											
IV	1.797,46	1.851,38	1.906,92	1.964,13	2.023,06	2.083,75	2.146,26	2.210,65	2.276,97	2.345,28	2.415,63	2.488,10												
III	1.604,87	1.653,02	1.702,61	1.753,69	1.806,30	1.860,49	1.916,30	1.973,79	2.033,01	2.094,00	2.156,82	2.221,52												
II	1.432,92	1.475,91	1.520,19	1.565,79	1.612,77	1.661,15	1.710,99	1.762,32	1.815,18	1.869,64	1.925,73	1.983,50												
I	1.279,40	1.317,78	1.357,31	1.398,03	1.439,97	1.483,17	1.527,67	1.573,50	1.620,70	1.669,32	1.719,40	1.770,98												

Jaboatão dos Guararapes, 26 de julho de 2019.

**RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO**  
Prefeito – Em Exercício



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 01/08/2019

Carlos Eduardo de Brito  
Suplente Executivo de Gestão de Pessoas

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 28/08/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

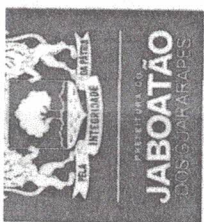
EM 30/08/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

30/08/2019

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº J. 413 /2019

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO  
 VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2019

Cargos:  
 Agente de Administração Escolar  
 Agente de Alimentação Escolar  
 Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Tempo de Serviço (anos)	0 a 03		03 a 06		06 a 09		09 a 12		12 a 15		15 a 18		18 a 21		21 a 24		24 a 27		27 a 30		30 a 33		33 a 35	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M												
VII	2.013,15	2.073,55	2.135,76	2.199,83	2.265,82	2.333,80	2.403,81	2.475,93	2.550,20	2.626,71	2.705,51	2.786,68												
VI	1.797,46	1.851,38	1.906,92	1.964,13	2.023,06	2.083,75	2.146,26	2.210,65	2.276,97	2.345,28	2.415,63	2.488,10												
V	1.604,87	1.653,02	1.702,61	1.753,69	1.806,30	1.860,49	1.916,30	1.973,79	2.033,01	2.094,00	2.156,82	2.221,52												
IV	1.432,92	1.475,91	1.520,19	1.565,79	1.612,77	1.661,15	1.710,99	1.762,32	1.815,18	1.869,64	1.925,73	1.983,50												
III	1.279,40	1.317,78	1.357,31	1.398,03	1.439,97	1.483,17	1.527,67	1.573,50	1.620,70	1.669,32	1.719,40	1.770,98												
II	1.142,32	1.176,59	1.211,88	1.248,24	1.285,69	1.324,26	1.363,99	1.404,91	1.447,05	1.490,47	1.535,18	1.581,23												
I	1.019,93	1.050,52	1.082,04	1.114,50	1.147,94	1.182,37	1.217,85	1.254,38	1.292,01	1.330,77	1.370,70	1.411,82												

Cartos Edilberto A. Barros  
 Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes  
 Matr. 59.161-6

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
 Expediente / Lido em Sessão  
 De 01/08/2019

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
 aprovado em 1ª Discussão  
 1ª votação.  
 EM 28/08/2019  
 PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 2ª votação.  
 EM 30/08/2019  
 PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
 Ordem do Dia / Aprovado  
30/08/2019  
 PRESIDENTE



IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO - GOAAM

RUBRICA	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL		VALOR MÉDIO MENSAL	IMPACTO 2019(*)
		0,4224%			
VALOR DA FOLHA DO GRUPO - GOAAM	R\$ 615.414,87	R\$ 2.599,51	R\$ 25.995,10	R\$ 2.599,51	R\$ 25.995,10
<b>TOTAL R\$</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

(\*) Corresponde a 10 (dez) meses de impacto, incluindo 13º salário

Comprometimento da Despesa de Pessoal projetado para dezembro/2019

51,26%

  
 João Henrique da Silva Marinho  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**  
 EM EXERCÍCIO

  
 Carlos Eduardo de A. Barros  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGER**

Andréa Costa de Arruda

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Validado por e-mail

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
 aprovado em 1ª Discussão  
 1ª Votação.  
 De 09/08/2019  
 PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 2ª Votação.  
 EM 30/08/2019  
 PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
 Ordem do Dia / Aprovado  
 30/08/2019  
 PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

**OFÍCIO N.º 123/2019 – GP-CMJG.**

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2019.

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Anderson Ferreira Rodrigues**  
**Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**

**Excelentíssimo Prefeito:**

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 13/2019, que “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 220, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE CRIOU O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO, PARA ALTERAR O ART. 24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 120/2019, e Mensagem n.º 13/2019, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 30/08/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO GABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 1577

DATA: 30.08.2019

HORA: 12:35

ASS:

Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3

Vereador: **Adeildo Pereira Lins**  
- Presidente -





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

## PROJETO DE LEI Nº. 13/2019.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 220, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE CRIOU O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO, PARA ALTERAR O ART. 24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º.** – As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, como estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº. 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional e alterações posteriores, ficam reajustadas em 0,4224% (quatro mil, duzentos e vinte e quatro milésimo por cento).

**Parágrafo Único** – As Tabelas de Vencimentos de que tratam o caput passam a vigor conforme o **Anexo Único** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido.

**Art. 2.º.** – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 3.º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019, observando-se o que estabelece o § 4º, art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.413 de 26 de julho de 2019.

**Art. 4.º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2019.

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE Expediente / Lido em Sessão  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001- De 30 / 08 / 2019

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 13/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 220, de 14 de abril de 2008, que Criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o Artigo 24, e dá outras providências**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 01 de agosto de 2019, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, para análise e parecer destas Comissões.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 13/2019, trata-se do percentual a ser revisado cuja atualização objetiva facilitar o pagamento correto dos novos valores e garantir maior transparência quanto a vencimentos e salários dos servidores municipais do Grupo de Apoio Administrativo, Lei n.º 220/2008, observando-se o que estabelece o Parágrafo quarto, Art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.413 de 26 de julho de 2019.

A Lei Municipal n.º 220/2008, e alterações posteriores, por sua vez, instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que é composto pelo conjunto de servidores titulares de cargos efetivos descritos detalhadamente no quadro das tabelas em anexo.

## 3 – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

## É O NOSSO PARECER:

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
30 / 08 / 2019

PRESIDENTE

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Carlos André da Silva.  
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva.  
- Membro -



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 30 / 08 / 20 19

## CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

### PARECER AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 13/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
30 / 08 / 20 19  
PRESIDENTE

#### I- RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Comissão Permanente o projeto de lei de iniciativa do executivo nº 13/2019. Quanto ao aspecto material à proposição legislativa trás a seguinte ementa "Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providência".

Em suma, a mensagem do projeto delinea a necessidade de compatibilizar os vencimentos dos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que mesmo após reajuste anual restaram com vencimentos abaixo do salário mínimo nacional vigente.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se pela legalidade do projeto.

#### II- PARECER DO RELATOR:

No tocante ao mérito, sabe-se que o Poder Executivo recentemente encaminhou para esta Casa Legislativa projeto de lei que restou devidamente aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 1.413, de 26 de julho de 2019, concedendo reajuste de 4,17% (quatro inteiros, dezessete centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

No entanto, parte dos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, mesmo após tal reajuste restou com os vencimentos abaixo do salário mínimo nacional vigente, o que afronta direito constitucionalmente garantido, ex vi artigo 7º, incisos IV a VI, e artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE**  
**Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Neste sentido, veio a esta Casa o presente projeto de lei, com vistas a corrigir tal distorção e garantir o legítimo e constitucional direitos dos servidores, desta tão importante área da gestão pública que é a educação.

2

Embora tal circunstância evidencie a necessidade de reajustes anuais mais robustos como forma de valorizar o trabalho destes servidores, esta comissão entende que ele atende o fim para o qual se presta.

**III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, entende que a proposta atende parcialmente os aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2018.

  
Vereador **Márcio Henrique de Oliveira Silva**  
Presidente da Comissão

Vereador **Fábio José da Silva**  
Relator

  
Vereador **Daniel Alves Bezerra**  
Membro